



**MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE**  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY**  
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL

**WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA**  
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM EXERCÍCIO

**SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ**  
SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL

**LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO**  
OUVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
**Presidente**

Antônio Arcippo de Barros Teixeira Neto  
Walber José Valente de Lima  
Dilmar Lopes Camerino  
Eduardo Tavares Mendes  
Marcos Barros Méro

Luiz Barbosa Carnaúba  
Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Dennis Lima Calheiros  
José Artur Melo  
Valter José de Omena Acioly

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá  
Antiógenes Marques de Lira  
Vicente Felix Correia  
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Denise Guimarães de Oliveira

## Procuradoria Geral de Justiça

### Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU NO DIA 5 DE MAIO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2019.00001949-6.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Consultoria Jurídica, com a seguinte ementa: "Administrativo. Edital MPE/AL PSP ESTAGIÁRIOS – Nº 01/2019. Processo Seletivo Público para provimento de vagas e formação de quadros de reserva de estagiários de diversas áreas do Ministério Público do Estado de Alagoas. Esclarecimentos. Pedido de exclusão da exigência da equipe multidisciplinar inserta no item 16.1 do edital. Aplicação inserta no parágrafo 1º do art. 2º da Lei nº 13.146/2015 e regulamentada pelo art. 3º, inciso IV, do Decreto nº 9.508/2018. Pronunciamento da empresa contratada para a realização do certame. Desnecessidade de alteração do item 16.1 do edital. As disposições do edital encontram-se em consonância com a Lei nº 13.146/2015, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), e os Decretos regulamentadores, confirmando no momento da inscrição o candidato deve optar por concorrer às vagas para pessoas com deficiência, com a comprovação que faz jus a essa condição. Informação que o requerente teve o seu pedido acatado, o que acarreta a perda do objeto ora impugnado". Evoluam os presentes autos ao interessado.

Proc: 02.2019.00006997-5.

Interessado: Núcleo de Gestão da Informação – NGI.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Considerando as informações prestadas pelo Assessor-Chefe da AM/PGJ,arquite-se.

Proc: 02.2019.00007301-3.

Interessado: 4º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2020.00000740-1.

Interessado: Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 02.2020.00000904-3.

Interessado: 9º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.



Proc: 02.2020.00001473-5.  
Interessado: V2 Ambiental Spe S/A.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc:02.2020.00001593-4.  
Interessado: 65ª Promotoria de Justiça da Capital.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Em face das providências adotadas, determino o arquivamento do feito.

Proc: 02.2020.00001698-8.  
Interessado: 9º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Em face da verificada identidade de objeto dos autos em epígrafe com o Proc. SAJ nº 02.2020.00000904-3, ambos iniciados a partir do Ofício nº 579/2019/PR/AL - 9º OFÍCIO, arquivem-se os autos sob análise, dando prosseguimento ao feito através do processo anteriormente instaurado.

Proc: 02.2020.00001802-0.  
Interessado: Comissão de Valores Mobiliários - CVM.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Coordenação das Promotorias de Justiça Criminais Residuais da Capital.

Proc: 02.2020.00001828-6.  
Interessado: INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ALAGOAS.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 26ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2020.00001869-7.  
Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos ao Conselho Nacional de Justiça.

Proc: 02.2020.00001913-0.  
Interessado: Paulo Rocha Jesuíno.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 51ª Promotoria de Justiça da Capital, e de traslado à Coordenação das Procuradorias de Justiça Criminais da Capital.

Proc: 02.2020.00001924-1.  
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Alagoas - TCE/AL.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Coordenação das Promotorias de Justiça da Fazenda Municipal.

Proc: 02.2020.00002006-0.  
Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Em face das informações prestadas pela DP, às fls, 8/13, remetam-se os presentes autos ao interessado.

Proc: 02.2020.00002009-2.  
Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Considerando a resposta contida às fls.10, devolvam-se os autos à Ouvidoria do Ministério Público, com as nossas homenagens.

Proc: 02.2020.00002016-0.  
Interessado: 8ª Vara Criminal de Arapiraca - TJAL.



Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Junte-se ao Proc. SAJ/MP nº 02.2019.00005339-4. Em seguida, à d. Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2020.00002098-1.

Interessado: MINISTERIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PUBLICA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao GAECO para as medidas cabíveis.

Proc: 02.2020.00002099-2.

Interessado: TJBA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da d. Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Coordenação das Promotorias de Justiça Criminais Residuais da Capital.

Proc: 02.2020.00002177-0.

Interessado: Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça.

Proc: 02.2020.00002179-1.

Interessado: Núcleo de Defesa do Patrimônio Público.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À d. Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2020.00002193-6.

Interessado: NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS - CAOP.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À d. Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2020.00002209-0.

Interessado: 8ª Vara Criminal de Arapiraca - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À d. Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2020.00002245-7.

Interessado: Superintendência Regional da Caixa Econômica Federal em Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À d. Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2020.00002272-4.

Interessado: 9º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À Comissão designada pela Portaria PGJ nº 80/2019, para informar, voltando.

Proc: 02.2020.00002397-8.

Interessado – Procuradoria Geral de Justiça de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Considerando o comentário ofensivo, postado na rede social instagram, na página do Ministério Público do Estado de Alagoas, de pessoa supostamente identificada por "israelfelipeoficial", determino o encaminhamento à d. Assessoria Técnica da PGJ/AL para análise e parecer.

GED: 20.08.0284.0000046/2020-17

Interessado: Tribunal de Justiça de Alagoas.

Assunto: Solicitação de designação de Promotor de Justiça.

Despacho: Considerando a informação da Diretoria-geral, vão os autos a Chefia de Gabinete para as providências cabíveis. Após, archive-se.

GED: 20.08.1312.0000002/2020-44

Interessado: Diretoria de Tecnologia da Informação desta PGJ.



Assunto: Renovação do Contrato PGJ nº 10/2019.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo- Pedido de Providências. Prorrogação do Contrato PGJ nº 10/2019 de fornecimento de solução em telefonia IP baseado em software de livre Digium/Asterisk, contemplando os serviços de locação de equipamentos, planejamento, fornecimento de software com instalação, configuração, customização, manutenção com troca de peças e transferência tecnológica. Previsão expressa na cláusula terceira, item 3.1 do contrato. Pedido tempestivo. Existência de disponibilidade financeira e orçamentária. Regularidade jurídica e fiscal da empresa. Aplicação do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. Pelo deferimento." Defiro. Vão os autos ao Setor de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios para providências.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 5 de maio de 2020.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima  
Analista do Ministério Público  
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

### Portarias

PORTARIA PGJ nº 253, DE 05 DE MAIO DE 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar o Dr. JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA NETO, 8º Promotor de Justiça de Arapiraca, de 3ª entrância, para responder, sem prejuízo de suas funções, pela 5ª Promotoria de Justiça de Arapiraca, durante as férias do titular. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral de Justiça

---

## Distribuição Processual

---

### Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 05 dia(s) do mês de maio o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2020.00002398-9

Interessado: Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF) - TJAL

Natureza: Encaminhamos a documentação em anexo para providências.

Assunto: DESPACHO/OFÍCIO Nº 090/2020- GMF

Remetido para: 51ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2020.00002400-0

Interessado: Ofício do MPF junto ao CADE - PGR/MPF

Natureza: Aumento da demanda de produtos médico-hospitalares devido à pandemia de COVID-19. Possível elevação de preços e aumento arbitrário de lucros

Assunto: Ofício nº 29/2020 - SCD/PGR/MPF-CADE

Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2020.00002402-2

Interessado: Diretoria de Políticas Penitenciárias - DEPEN

Natureza: Nota Técnica n.º 17/2020/DIAMGE/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ

Assunto: OFÍCIO Nº 1347/2020/DIRPP/DEPEN/MJ

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2020.00002409-9

Interessado: 15ª Vara Criminal da Capital/Juiz. Entorpecentes - TJAL

Natureza: Remete os autos e sentença para ciência

Assunto: Ofício

Remetido para: 62ª Promotoria de Justiça da Capital



---

## Conselho Superior do Ministério Público

---

### Pautas de Reunião

PAUTA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA NO DIA 07.05.2020

Levamos ao conhecimento dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros e ao público em geral que, na quinta-feira, dia 7.5.2020, às 10h, será realizada sessão do Conselho Superior do Ministério Público, na sala Joubert Câmara Scala, localizada no 4º andar do edifício-sede do Ministério Público de Alagoas, onde serão discutidos e deliberados na forma seguinte:

Edital CSMP n.º 3/2020 - Promoção, pelo critério de Antiguidade, para o 3º Cargo da Procuradoria de Justiça Criminal, de 2ª instância.

- Mauricio André Barros Pitta;
- Maria Marluce Caldas Bezerra;
- Silvana de Almeida Abreu;
- Wesley Fernandes Oliveira.

Edital CSMP n.º 4/2020 - Remoção, pelo critério de Antiguidade, para o 2º Cargo da Procuradoria de Justiça Cível, de 2ª instância.

- SEM INSCRITOS.

Pedido de remoção, por permuta, formulado pelos Promotores de Justiça VIVIANE SANDES DE ALBUQUERQUE WANDERLEY, titular da 42ª Promotoria de Justiça da Capital e ISAAC SANDES DIAS, titular da 33 Promotoria de Justiça da Capital, ambas de 3ª entrância.

DELFINO COSTA NETO  
Promotor de Justiça  
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público

---

## Promotorias de Justiça

---

### Portarias

MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPIRACA

Procedimento Preparatório nº 06.2020.00000192-9

PORTARIA nº 01/2020/01PJA

O Ministério Público de Alagoas, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça com atuação na DEFESA DO CONSUMIDOR de Arapiraca, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93.

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8078/90;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e



individuais homogêneos;

CONSIDERANDO o teor do art. 1º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação de Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal, Procuradoria da República em Arapiraca, encaminhou para esta Promotoria de Justiça, Notícia de Fato nº 1.11.001.000524/2018-99 "Declínio de atribuição, por se tratar de direito do consumidor, Banco do Nordeste, PRONAF, não concessão de crédito ao Instituto TERRAVIVA, por ausência de ofensa a bens, serviços ou interesse da União, atribuição do MPE/AL. Declínio de atribuição";

CONSIDERANDO que o cerne deste apuratório cingir-se tão somente na alegada falha na prestação de serviço por parte do Banco do Nordeste, sociedade de economia mista, para a concessão de crédito pela linha PRONAF AGROECOLOGIA, prestar assistência técnica aos pequenos produtores rurais;

CONSIDERANDO que já se expirou o prazo de conclusão desta Notícia de Fato;

*RESOLVE EVOLUIR* a presente Notícia de Fato em Procedimento Preparatório, no intuito de promover as diligências necessárias para possível expedição de Recomendação, confecção de Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta, ou promoção de Ação Civil Pública, ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria no sistema SAJ/MP;
- 2) Comunicação da instauração do presente procedimento, através do SAJ/MP, ao Exmo. Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 3) Publicação no Diário Oficial Eletrônico do MP/AL;

Arapiraca, AL, 30 de abril de 2020.

Alberto Tenório Vieira  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Procedimento Administrativo nº MP 09.2020.00000629-0  
Assunto: Racial  
Interessada: a Sociedade

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

A 61ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições na defesa da cidadania, dos direitos humanos, da igualdade de gêneros e racial, da liberdade religiosa, do direito à livre orientação sexual, da concretização da assistência social, podendo atuar perante qualquer juízo da Capital, com exceção das matérias de competência dos juizados especiais cíveis e criminais, no uso das suas atribuições, e:

Considerando a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus COVID-19 pela Organização Mundial da Saúde OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

Considerando o disposto na Portaria do Ministério da Saúde nº 454, de 20 de março de 2020, que declara o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19) em todo o território nacional;

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, bem como a Declaração de Emergência





em Saúde Pública de Importância Nacional ESPIN veiculada pela Portaria nº 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020; Considerando os Decretos Estaduais nº 69.541, de 19 de março de 2020; 69.577, de 28 de março de 2020, nº 69.691, de abril de 2020, e nº 69.700, de abril de 2020, decorrentes da pandemia de Coronavírus (COVID-19); Considerando os Decreto Municipais de números 8.846/2020, 8.847/2020, 8.849/2020, 8.851/202, 8.853/2020 e 8.869/2020, decorrentes da pandemia de Coronavírus (COVID-19); Considerando o artigo 3º, da Constituição Federal de 1988, que estabelece como objetivo fundamental da República Federativa do Brasil “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”, além de “erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais”; Considerando os compromissos firmados internacionalmente pelo Estado Brasileiro para fins de promoção dos direitos humanos em seu território, sobretudo as disposições da Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial; Considerando a assinatura, pelo Brasil, da Declaração de Durban, de 31 de Agosto de 2001, reconhecendo que os negros “enfrentam barreiras como resultado de preconceitos e discriminações sociais predominantes em instituições públicas e privadas” e que para que “a igualdade de oportunidades real para todos, em todas as esferas, incluindo a do desenvolvimento, é fundamental para a erradicação do racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata”; Considerando a Portaria do Ministério da Saúde nº 344, de 1º de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o preenchimento do quesito raça/cor nos formulários dos sistemas de informação em saúde, publicada no DOU edição de 2 de fevereiro de 2017; Considerando que Portaria do Ministério da Saúde nº 344, de 1º de fevereiro de 2017, no tocante à coleta do quesito cor/raça e o respectivo preenchimento do campo, são obrigatórios aos profissionais atuantes nos serviços de saúde, respeitando esses o critério de autodeclaração do usuário de saúde, dentro dos padrões utilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); Considerando que a Portaria do Ministério da Saúde nº 344, de 1º de fevereiro de 2017, visa padronizar a coleta do dado sobre raça/cor nos sistemas de informação em saúde, conforme a classificação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que define cinco categorias autodeclaradas, a saber, branca, preta, amarela, parda e indígena; Considerando que as definições contidas na Portaria do Ministério da Saúde nº 758, de 09 de abril de 2020, que versa sobre o procedimento para o registro obrigatório de internações hospitalares dos casos suspeitos e confirmados de COVID-19, nos estabelecimentos de saúde públicos e privados que prestam serviços para o SUS, publicada no DOU, de 09 de abril de 2020, 09/04/2020 | edição 69-C, seção, 1 extra, pág. 1; Considerando que o dado ou cadastro ou inserção em ficha sobre raça/cor nos sistemas de informação em saúde permite a produção de estudos mais detalhados do perfil epidemiológico e da situação de saúde da população brasileira segundo critérios étnicos e raciais; Considerando que o dado ou cadastro ou inserção em ficha sobre raça/cor nos sistemas de informação em saúde permite o direcionamento de políticas públicas, observando os contextos dos grupos étnico-raciais; Considerando que a ficha de notificação completa para casos suspeitos e prováveis de Coronavírus (COVID-19) consta da plataforma acessada pelo link “notifica.saude.gov.br”, por meio do qual recai na ferramenta e-SUS VE, Vigilância Epidemiologia, e nesta consta o necessário registro quando da notificação do campo/dado, de preenchimento obrigatório do item raça/cor; Considerando que nos boletins sobre o Covid-19 produzido pelo Centro de Informações Estratégicas e Resposta em Vigilância em Saúde CIEVS/AL nunca constou o dado sobre cor e raça; Considerando que o campo/dado na ficha ou formulário ou registro sobre raça/cor nos sistemas de informação em saúde e a correlata divulgação nos boletins sobre o COVID-19 produzido pelo Centro de Informações Estratégicas e Resposta em Vigilância em Saúde CIEVS/AL permitirá a população alagoana conhecer sobre esse dado de cunho obrigatório, dando-lhe diretamente acesso à informação relevante; Considerando que na data de ontem, 4 de maio de 2020, a 61ª Promotoria de Justiça da Capital foi provocada pelo Instituto do Negro de Alagoas - INEG para fins de adoção de providências quanto à inclusão dos dados cor/raça nos boletins sobre o COVID-19 produzido pelo Centro de Informações Estratégicas e Resposta em Vigilância em Saúde CIEVS/AL;

**RESOLVE**, pautado na Resolução 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, promover a autuação e registro desta Portaria. Para esse fim, por conta do formato do é SAJ/MPE/AL, gere-se primeiramente o correspondente Procedimento Administrativo.

Em da face desta Portaria e por conta da urgência urgentíssima, ainda determino que sejam juntados aos autos do Procedimento Administrativo os seguintes documentos, em PDF:

- O expediente do Instituto do Negro de Alagoas, enviado para o e-mail institucional da 61ª Promotoria de Justiça da Capital, para fins de adoção de providências quanto à inclusão dos dados cor/raça nos boletins sobre o COVID-19 produzido pelo Centro de Informações Estratégicas e Resposta em Vigilância em Saúde CIEVS/AL;
- A Portaria do Ministério da Saúde nº 344, de 1º de fevereiro de 2017;
- Cópia do conteúdo constante no <https://redcap.saude.gov.br/surveys/?s=3PRKP3CAJ3O>, que versa sobre a ficha de notificação completa para casos suspeitos e prováveis de Coronavírus (COVID-19);
- Cópia do conteúdo constante <https://notifica.saude.gov.br/login>, cujo link da acesso à ferramenta e-SUS VE, Vigilância Epidemiologia;



e) Cópia do modelo do registro a ser preenchido para a notificação completa para casos suspeitos e prováveis de Coronavírus (COVID-19), e

f) Cópia do conteúdo constante <http://www.saude.al.gov.br/wp-content/uploads/2020/05/Informe-Epidemiol%C3%B3gico-COVID-19-n%C2%BA-59-04052020.pdf>, no qual consta o boletim sobre o Covid-19, produzido pelo Centro de Informações Estratégicas e Resposta em Vigilância em Saúde CIEVS/AL, de 4 de maio de 2020, nº 59.

Em virtude das considerações acima, após o imediato cumprimento das determinações acima, venham os autos conclusos para expedição de Recomendação.

Publique-se.

Em teletrabalho, Maceió, 5 de maio de 2020.

Antonio Jorge Sodré Valentim de Souza  
Promotor de Justiça Titular da 61ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo nº 09.2020.00000629-0

### RECOMENDAÇÃO CONJUNTA DA 61ª e 26ª PJC nº 01/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da 61ª e 26ª Promotorias de Justiça da Capital, esta com atribuições judiciais e extrajudiciais de defesa da saúde, com exceção das matérias que forem da competência dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, podendo atuar em qualquer juízo da Capital, e, aquela, na defesa da cidadania, dos direitos humanos, da igualdade de gêneros e racial, da liberdade religiosa, do direito à livre orientação sexual, da concretização da assistência social, podendo atuar perante qualquer juízo da Capital, com exceção das matérias de competência dos juizados especiais cíveis e criminais, no uso das suas atribuições capituladas no art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de novembro de 1996, no art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal n. 75, de 20 de maio de 1993, no inciso I, do art. 27 c/c o § único do inciso IV, do art. 27 e art. 80, estes da Lei Federal n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e, ainda:

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal), em especial o respeito dos poderes públicos à dignidade da pessoa humana, podendo para tanto expedir Recomendações visando o seu efetivo cumprimento;

Considerando a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus COVID-19 pela Organização Mundial da Saúde OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

Considerando o disposto na Portaria do Ministério da Saúde nº 454, de 20 de março de 2020, que declara o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19) em todo o território nacional;

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional ESPIN veiculada pela Portaria nº 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;

Considerando os Decretos Estaduais nº 69.541, de 19 de março de 2020; 69.577, de 28 de março de 2020, nº 69.691, de abril de 2020, e nº 69.700, de abril de 2020, decorrentes da pandemia de Coronavírus (COVID-19);

Considerando os Decreto Municipais de números 8.846/2020, 8.847/2020, 8.849/2020, 8.851/202, 8.853/2020 e 8.869/2020, decorrentes da pandemia de Coronavírus (COVID-19);

Considerando o artigo 3º, da Constituição Federal de 1998, que estabelece como objetivo fundamental da República Federativa do Brasil "promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação", além de "erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais";

Considerando os compromissos firmados internacionalmente pelo Estado Brasileiro para fins de promoção dos direitos humanos em seu território, sobretudo as disposições da Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial;

Considerando a assinatura, pelo Brasil, da Declaração de Durban, de 31 de Agosto de 2001, reconhecendo que os negros "enfrentam barreiras como resultado de preconceitos e discriminações sociais predominantes em instituições públicas e privadas" e que para que "a igualdade de oportunidades real para todos, em todas as esferas, incluindo a do desenvolvimento, é fundamental para a erradicação do racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata";

Considerando a Portaria do Ministério da Saúde nº 344, de 1º de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o preenchimento do quesito raça/cor nos formulários dos sistemas de informação em saúde, publicada no DOU edição de 2 de fevereiro de 2017;

Considerando que Portaria do Ministério da Saúde nº 344, de 1º de fevereiro de 2017, no tocante à coleta do quesito cor/raça e o respectivo preenchimento do campo, são obrigatórios aos profissionais atuantes nos serviços de saúde, respeitando esses o critério de autodeclaração do usuário de saúde, dentro dos padrões utilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

Considerando que a Portaria do Ministério da Saúde nº 344, de 1º de fevereiro de 2017, visa padronizar a coleta do dado sobre





raça/cor nos sistemas de informação em saúde, conforme a classificação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que define cinco categorias autodeclaradas, a saber, branca, preta, amarela, parda e indígena;

Considerando que as definições contidas na Portaria do Ministério da Saúde nº 758, de 09 de abril de 2020, que versa sobre o procedimento para o registro obrigatório de internações hospitalares dos casos suspeitos e confirmados de COVID-19, nos estabelecimentos de saúde públicos e privados que prestam serviços para o SUS, publicada no DOU, de 09 de abril de 2020, 09/04/2020 | edição 69-C, seção, 1 extra, pág. 1;

Considerando que o dado ou cadastro ou inserção em ficha sobre raça/cor nos sistemas de informação em saúde permite a produção de estudos mais detalhados do perfil epidemiológico e da situação de saúde da população brasileira segundo critérios étnicos e raciais;

Considerando que o dado ou cadastro ou inserção em ficha sobre raça/cor nos sistemas de informação em saúde permite o direcionamento de políticas públicas, observando os contextos dos grupos étnico-raciais;

Considerando que a ficha de notificação completa para casos suspeitos e prováveis de Coronavírus (COVID-19) consta da plataforma acessada pelo link "notifica.saude.gov.br", por meio do qual recai na ferramenta e-SUS VÊ, Vigilância Epidemiologia, e nesta consta o necessário registro quando da notificação do campo/dado, de preenchimento obrigatório do item raça/cor;

Considerando que nos boletins sobre o Covid-19 produzido pelo Centro de Informações Estratégicas e Resposta em Vigilância em Saúde CIEVS/AL nunca constou o dado sobre cor e raça;

Considerando que o campo/dado na ficha ou formulário ou registro sobre raça/cor nos sistemas de informação em saúde e a correlata divulgação nos boletins sobre o COVID-19 produzido pelo Centro de Informações Estratégicas e Resposta em Vigilância em Saúde CIEVS/AL permitirá a população alagoana conhecer sobre esse dado de cunho obrigatório, dando-lhe diretamente acesso à informação relevante;

Considerando que na data de ontem, 4 de maio de 2020, a 61ª Promotoria de Justiça da Capital foi provocada pelo Instituto do Negro de Alagoas INEG, para fins de adoção de providências quanto à inclusão dos dados cor/raça nos boletins sobre o COVID-19, produzido pelo Centro de Informações Estratégicas e Resposta em Vigilância em Saúde CIEVS/AL;

#### **RESOLVEM RECOMENDAR:**

Ao Secretário de Estado de Saúde de Alagoas e ao Secretário Municipal de Saúde SMS, que adotem todas as providências necessárias para que seja, no âmbito da saúde pública ou privada:

a) Realizado o preenchimento, porque obrigatório do campo da raça/cor, pelos profissionais atuantes nos serviços de saúde, respeitando o critério de autodeclaração do usuário de saúde, dentro dos padrões utilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), quando do registro das notificações nos sistemas de informação em saúde, para os casos de atendimentos sob suspeita ou diagnosticados com SARS-CoV 2, COVID-19;

b) Divulgado nos boletins sobre o COVID-19, produzidos pelo Centro de Informações Estratégicas e Resposta em Vigilância em Saúde CIEVS/AL, o registro sobre raça/cor, preenchidos conforme a alínea acima, da mesma forma que os demais dados são publicizados à população, e

c) Realizada a retificação de todos os boletins sobre o COVID-19, já produzidos pelo Centro de Informações Estratégicas e Resposta em Vigilância em Saúde CIEVS/AL, para constar a informação sobre raça/cor, se preenchidos os registros de notificação do campo da raça/cor, conforme a alínea "a", e olvidados de ser lançados nos boletins, devendo após a retificação ser disponibilizados nos sites oficiais para eventuais consultas.

E, ainda, ao Presidente do Conselho Regional de Medicina de Alagoas CREMAL que oriente, até porque obrigatório, aos médicos atuantes nos serviços de saúde de Alagoas, o preenchimento do campo raça/cor, respeitando o critério de autodeclaração do usuário de saúde, dentro dos padrões utilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), quando do registro de notificação nos sistemas de informação em saúde, para os casos de atendimentos sob suspeita ou diagnosticados com SARS-CoV 2, COVID-19.

Ademais, a 61ª e a 26ª Promotorias de Justiça da Capital noticiam que estão aguardando os devidos encaminhamentos de informações quanto às providências adotadas para o cumprimento da presente Recomendação, pelos Senhores destinatários, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, que deverão ser enviadas para os e-mails institucionais sobre.souza@mpal.mp.br, pj.61capital@mpal.mp.br, e pj.26capital@mpal.mp.br .

Em teletrabalho, Maceió, 5 de maio de 2020.

Antonio Jorge Sodré Valentim de Souza  
Promotor de Justiça Titular da 61ª Promotoria de Justiça da Capital

Louise Maria Teixeira da Silva  
Promotora de Justiça em exercício na 26ª Promotoria de Justiça da Capital



PORTARIA Nº 02-2020  
IC Nº 06.2019.00000848-8

O Ministério Público de Alagoas, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça com atuação na área da Defesa do Consumidor de Arapiraca, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93.

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento MP 01.2017.00001142-0, destinado investigar representação do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Alagoas, sobre estabelecimentos farmacêuticos irregulares (sem Farmacêutico responsável Técnico), ilegais/clandestinos (sem registro) no Município de Arapiraca;

CONSIDERANDO a preocupação quanto ao atendimento das normas legais, éticas e sanitárias que regulam a comercialização, no varejo ou atacado, a distribuição e o transporte dos medicamentos, bem como, as farmácias de qualquer natureza requerem, obrigatoriamente, para seu funcionamento, a responsabilidade e assistência técnica de farmacêutico habilitado na forma da lei;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor analisarmos juridicamente a questão e colhermos outras provas necessárias à possível expedição de Recomendação, firmamento de ajustamento de conduta, ingressar com demanda judicial, ou realizar o arquivamento dos autos;

CONSIDERANDO que já se expirou o prazo de conclusão deste procedimento MP nº 01.2017.00001142-0;

CONSIDERANDO o teor do art. 1º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

**RESOLVE,**

INSTAURAR o presente Inquérito Civil, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na defesa do interesse difuso e coletivo em testilha, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria no sistema SAJ/MP;
- 2) Comunicação da instauração do presente procedimento, através do SAJ/MP, ao Exmo. Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 3) Publicação no Diário Oficial Eletrônico do MP/AL;
- 4) Expeça-se ofício determinando a Vigilância Sanitária do Município de Arapiraca, realize inspeção nas farmácias, observando se as mesmas, funcionam com farmacêutico responsável técnico, com registro de funcionamento e alvarás exigidos por lei.

Arapiraca, AL, 29 de abril de 2020.

Alberto Tenório Vieira  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPIRACA**



**PORTARIA Nº 01-2020**  
**IC. Nº 06.2019.00000849-9**

O **Ministério Público de Alagoas**, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça com atuação na área da Defesa do Consumidor de Arapiraca, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93.

**CONSIDERANDO** a instauração da Notícia de Fato nº 01.2017.00002508-0, destinado investigar possíveis irregularidades no fornecimento de água pelo serviço da Companhia de Saneamento de Alagoas (CASAL) no Residencial do Agreste, em Arapiraca, os moradores reclamam da falta de água nas torneiras;

**CONSIDERANDO** que estamos em período de quarentena, onde uma das orientações é lavar constantemente as mãos para prevenir do Coronavírus, pois não existe vacina e não há nenhum medicamento específico para tratar ou prevenir o (COVID-19). A questão é crônica e várias manifestações já foram realizadas pelos moradores;

**CONSIDERANDO** a necessidade de melhor analisarmos juridicamente a questão e colhermos outras provas necessárias à possível expedição de Recomendação, firmamento de ajustamento de conduta, ingressar com demanda judicial, ou realizar o arquivamento dos autos;

**CONSIDERANDO** que já se expirou o prazo de conclusão desta Notícia de Fato;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 1º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

*RESOLVE,*

**INSTAURAR** o presente Inquérito Civil, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na defesa do interesse difuso e coletivo em testilha, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria no sistema SAJ/MP;
- 2) Comunicação da instauração do presente procedimento, através do SAJ/MP, ao Exmo. Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 3) Publicação no Diário Oficial Eletrônico do MP/AL;
- 4) Expeça-se ofício a Companhia de Saneamento de Alagoas (CASAL), bem como a Agreste Saneamento, sede em Arapiraca, cobrando explicação sobre as constantes falta de água nas torneiras dos moradores do Residencial do Agreste, Arapiraca.

Arapiraca, AL, 29 de abril de 2020.

Alberto Tenório Vieira  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2020 (Nº SAJ 06.2020.00000219-4)



O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através de sua representante que adiante subscreve, titular Promotoria de Justiça de Cajueiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei Nacional nº 7.347/85; artigos 25, I, "b", e 26, I, da Lei Nacional nº 8.625/93 e 2º, § 7º da Resolução CNMP nº 23/07;

CONSIDERANDO o contido no art. 127 da Constituição Federal Brasileira, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses social e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, II e III, da CF/88, regulamentado pelo artigo 6º, VII, LC nº 75/93, e artigo 8º, parágrafo primeiro, c/c art. 21 da Lei nº 7347/85, c/c artigo 90 da Lei nº 8.078/90);

CONSIDERANDO a notícia de fato aportada neste órgão ministerial dando conta da rejeição de contas do Chefe do Poder Executivo de Cajueiro no ano de 2007, pelo Tribunal de Contas do Estado;

CONSIDERANDO que a rejeição de contas ocorreu, dentre outros motivos, por violação dos artigos 198 e 212 da Constituição Federal, vez que há a informação o Prefeito à época deixou de aplicar os valores e mínimos estabelecidos nas áreas de educação e saúde;

CONSIDERANDO ainda a notícia de repasse superior ao estabelecido pelo art. 29-A, inciso I, da Constituição Federal pelo Executivo;

CONSIDERANDO a notícia de abertura de crédito especial com descumprimento ao art. 167, V da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a possibilidade de existência de dano ao erário pela prática de atos de improbidade administrativa, a ensejar ação de ressarcimento, nos termos do art. 37§5º da Constituição, vez que imprescritíveis;

CONSIDERANDO que, conforme apurado na documentação acostada aos autos, o possível responsável pelo dano ao erário apontado no relatório foi o Sr. Antônio Palmery de Melo Neto, quando da sua gestão como Prefeito do Município de Cajueiro entre os anos de 2005-2012;

RESOLVE instaurar o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO de nº 001/2020 consoante preconiza o artigo 2º, §5º, *in fine*, da Resolução CNMP nº 23/2007, passando a adotar as seguintes providências:

1. Autuar e registrar a presente portaria no Sistema de Automação da Justiça;
  2. Comunicar a instauração do presente Inquérito Civil ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério público do Estado de Alagoas, consoante determina o artigo 1º, §2º, da Resolução PGJ nº 01/96;
  3. Oficiar a Câmara de Vereadores do Município de Cajueiro para preste informações acerca do julgamento das contas do Poder Executivo do ano de 2007
  4. Solicitar auditoria das contas apresentadas a este órgão;
  5. Requerer a publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas;
- Registre-se e cumpra-se.

Cajueiro, 05 de maio de 2020.

Maria Luísa Maia Santos  
Promotora de Justiça